



PARECER CUTHAB

Obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

Sr. Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, bem como demais membros, segue o parecer:

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo (PLL) 421/2021, de Autoria do Eminentíssimo vereador Edson CT, o qual visa a obrigação de que **os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.**

A justificativa basilar anexada a este Projeto de Lei é que, cultura e educação andam de mãos dadas e que o ambiente escolar é o propício para a disseminação da cultura como um todo.

Afirma ainda que a cultura tem o condão da socialização da comunidade escolar que, futuramente, virá a ser o embrião da sociedade como um todo.

Eis o breve relatório.

Fundamentação:

Conforme o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, as matérias em apreço inseridas no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação são:

Art. 38. Compete à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar e emitir parecer sobre:

- I- denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
 - II- planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - III- organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
 - IV- bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
 - V- permutas;
 - VI- obras e serviços públicos;
 - VII- assuntos referentes à habitação;
 - VIII- assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
 - IX- atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- X- economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.**

Ou seja, considerando o ponto grifado, o tema necessita o apreço desta CUTHAB.

Do ponto de vista do mérito da proposta, toda e qualquer ação que promova melhoras a urbanização da cidade, merecer louvor.

Nessa senda, observando que a Procuradoria desta casa sugeriu a inconstitucionalidade por vício de iniciativa da proposição, bem como a Comissão de Constituição e Justiça apontou óbice de natureza jurídica com fundamentação no artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da Constituição Federal, sigo o caminho contrário das trilhas dos meus colegas, uma vez que a esta Comissão é cabível a análise do mérito e não da constitucionalidade, ou seja, o projeto tem méritos e merece o aprofundamento da discussão, vez que o autor não especificou que tipo de matéria cultural prenda que seja ministrado nas salas de aulas da rede de ensino de Porto Alegre.

Destarte, encaminho para o parecer pela aprovação para que, em sede de plenário, a matéria seja discutida e, quiçá, encaminhada emenda para melhor aproveitamento da sugestão.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e a mim emitir o parecer por ordem da Presidência vigente, e considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me favorável à Aprovação do PLL 421/2021.

Sala das Comissões, 20/05/2024.

Vereador José Freitas
Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 20/05/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740932** e o código CRC **94E45B1B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0740932.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 24/05/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto NÃO**, em 27/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741046** e o código CRC **2D6E5620**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 102/24 - CUTHAB** contido no doc 0740932 (SEI nº 250.00012/2021-99 – Proc. nº 0997/21 – PLL nº 421), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **31 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0741046.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 31/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745482** e o código CRC **8AB40A5C**.